

[Handwritten signature]

Lei n: 23/58.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:-

Art: 1: - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para o correr as despesas de transporte e alimentação dos Membros das Mesas Receptoras de Votos, nas eleições de 3 de outubro, neste Município.

Art: 2: - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 8 de novembro de 1958

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal
Oreste Manuel
Secretário

Lei n: 24/58. -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:-

Art: 1: - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:-

- Verba:-
- 8-04-3 a) - Supressos editais em branco R\$ 5.000,00
 - 8-04-4 d) - Viagens de funcionários R\$ 15.000,00
 - 8-63-3 a) - Combustíveis para a Uçina R\$ 60.000,00
 - 8-81-1 a) - Pessoal Jornaleiro (Serviços Urbanos) R\$ 60.000,00

entranha
mesas do
F
al
Sul, Esta
al, San
Linha
comuna-
e Coma
tadas &
dival
zados -
includa
renomi
em de-
ta si-
ata de
contrar
niras d

8-82-1 d) - Pessoal Somatório (Serviços Rurais) Exp. 50.000,00
8-82-3 a) - Madeiras e prégos (Serviços Rurais) Exp. 20.000,00
8-82-4 a) - Despesas diversas Exp. 10.000,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 8 de novembro de 1958.

Arino Jacó de Lenz,
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n.º 25/58.-

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado, a conceder, ao Sr. Oscar Limmer, licença para permanecer com seu estabelecimento comercial, onde se encontra a via Expedicionário João Maria (na quadra do Hotel Monte Castelo), pelo espaço de mais três (3) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Findo o prazo aqui estipulado, o concessionário retirar-se-há de dito terreno, retirando seus pertencimentos (casas, galpões), deixando-o livre, tudo sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 8 de novembro de 1958.

do G
a de
nes
(duze
em 30
na, a
J.
o cre
onim
sua
em

do G
a de